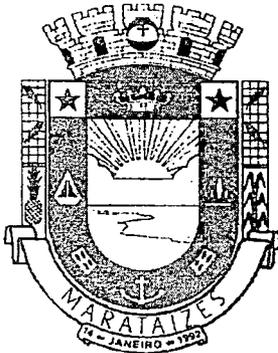


Proj. de Lei 060/09



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_



Protocolo: 936/09

Remetente: Vereador William de Souza Duarte

Assunto: Projeto de Lei nº 060/2009

Institui o dia Municipal do Vereador no Município de Marataízes e dá outras providências.

DATA	HISTÓRICO
05/05/09	Leitura

## AUTUAÇÃO

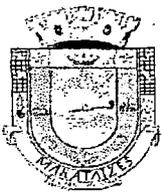
Aos Vinte e Oito dias do mês de Abril

de dois mil e Nove autua a Projeto de Lei nº 060/2009

\_\_\_\_\_ de fls \_\_\_\_\_ e demais documentos

que se seguem.

Rosemary da Costa Soares  
Secretário



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 936/09

PROJETO DE LEI Nº. 060 /2009. Data: 28 / 04 / 09

Protocolista: [Signature]

## **INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VEREADOR NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** - - Fica instituído o **DIA MUNICIPAL DO VEREADOR** no Município de Maratáizes-ES, a ser comemorado anualmente no dia 17 (dezesete) de Maio.

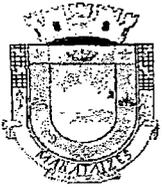
**Art. 2º** - A Câmara poderá desenvolver: Seminários específicos, fóruns de conscientização em parceria com secretarias e organizações não governamentais.

**Art. 3º** - Serão homenageados os Edis que se destacarem nas atividades:

- I) Atividade Plenária;
- II) Ação Partidária;
- III) Atividade de Gabinete;
- IV) Elo com o Governo.

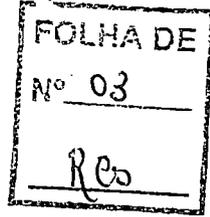
**Art. 4º** - As despesas decorrentes correrão em dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta data deverá fazer parte do calendário oficial do município.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2009.

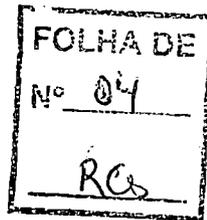
**Willian de Souza Duarte**

**Vereador - PMDB**



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## Justificativa

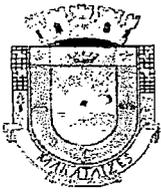
O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Dia Municipal do Vereador de Marataízes-ES.

Nesse dia o município de Marataízes reverenciará seus vereadores, pessoas dispostas a abandonar a sua vida privada, tornando-se pública e alvo de todas as atenções e cobranças. Neste dia 17 de Maio, a Câmara Municipal de Marataízes parabenizará a todos os senhores que fizeram e fazem parte da organização funcional legislativa do município de Marataízes-ES.

Essa data foi sugerida por ser o dia da Constituição, nossa Carta Magna, que nos investiu dos Poderes de Legislar e Fiscalizar e nos aproximou do povo, que nos elegeu seus Representantes. As funções e atribuições dos Vereadores estão expressas na Constituição Federal (arts. 29, 29/A e 39 a 46), na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

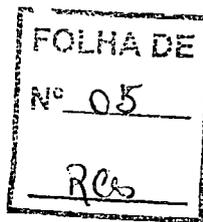
O Vereador é membro do poder Legislativo, eleito pelo povo, tendo como funções legislar, ou seja, criar leis que tornem a sociedade mais justa e humana; a fiscalização financeira e da execução orçamentária, mantendo o controle externo do Poder Executivo Municipal, e ainda, o julgamento das contas apresentadas pelo prefeito e praticando atos de administração interna.

Nos dias de hoje a população tem tomado consciência das legítimas obrigações do vereador, exigindo dele uma participação mais efetiva junto à sua comunidade. Os cidadãos já sabem, por exemplo, que asfaltar ruas, saneamento básico, atendimento médico, educação básica, é obrigação do Poder Executivo, do prefeito, cabendo ao



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Vereador indicar e fiscalizar, ressaltando-se, entretanto, que o Vereador tem a responsabilidade de aprovar as leis orçamentárias, momento em que poderá estabelecer políticas públicas que deverão ser cumpridas pelo Executivo.

O Vereador é o legislador mais próximo do cidadão, uma vez que o deputado estadual se desloca para a capital do Estado, e o Deputado Federal e o Senador ficam, em Brasília, devido à sua posição geográfica, está mais perto do Poder Municipal.

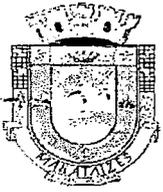
Em virtude desta proximidade com o povo, o Vereador é o mais cobrado no atendimento dos anseios e necessidades dos munícipes que, quase sempre, são problemas relacionados à competência do Poder Executivo.

É direito e dever dos cidadãos exigir do vereador uma atitude de modo a representá-los com dignidade e competência, apresentando proposições e sugerindo medidas que visem os interesses coletivos, usando da palavra e das atitudes de autoridades constituídas em defesa do município e de seus habitantes.

Os Vereadores são eleitos por um período de 4 (quatro) anos e tomam posse no primeiro dia do ano seguinte ao da eleição, quando se inicia a legislatura.

No dia da posse, eles juram cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal (a Lei maior do Município), observar as leis, desempenhar o mandato e trabalhar pelo progresso do Município e o bem estar de seu povo.

Além das funções e atribuições já mencionadas o vereador ainda exerce atividades tais como:



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 06
RCS

**Atividade Plenária** – É a ação do Vereador nas votações e discussões em plenário, onde são travados os grandes debates. É ali também que ele se posiciona politicamente, através de pronunciamentos. Vota os projetos de lei e defende suas propostas.

**Ação Partidária** – Cada Vereador é eleito por um partido. Por isso mesmo tem que se manter em sintonia com seus dirigentes, lideranças e correligionários. Reuniões de bancada, de diretório e mesmo de discussão de estratégias exigem muito do parlamentar.

**Atividade de Gabinete** – Cada Vereador integra uma ou mais comissões permanentes da Casa, onde são apreciados os projetos específicos da área a que se dedica essa comissão. Existem também comissões temporárias, criadas para assuntos específicos, com prazo previsto de atuação, por exemplo: as Comissões Parlamentares de Inquérito.

**Elo com o Governo** – O Vereador é quem cuida do relacionamento com sua base - da sua região – com o governo, reivindicando melhorias, encaminhando soluções, elaborando e acompanhando projetos. Ele é o elo de ligação do governo com o povo.

Pelos motivos acima expostos, reitero a importância da aprovação do presente projeto de lei dispondo sobre a matéria, no intuito de valorizar o trabalho do vereador, pois são pessoas como elas, boas ou ruins, eleitas pelo povo, é que fazem a diferença nas diversas e contínuas mudanças em um município.

**Willian de Souza Duarte**

**Vereador - PMDB**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO

**REMESSA**

PROC. Nº 936109

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS à  
Secretaria Geral, para leitura  
na sessão de 05 de maio  
do corrente ano.

MARATAÍZES - ES. 05 DE maio DE 2009

[Assinatura]

09

[Assinatura]



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

08

*[Handwritten signature]*

## Certidão

CERTIFICO que o Presente Projeto de Lei 060/09 foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 05 de Maio de 2009.

**Ieda Silva Mendes Fernandes.**  
**Secretaria Geral da CMM.**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
**REMESSA**

PROC. Nº 936109

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao

Deitor Judicial para  
parecer

MARATAÍZES - ES 08 DE maio DE 2009

[Assinatura]

09

[Assinatura]



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 10
RCO.

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 1026/09

Data: 18/05/09

Protocolista: *[Signature]*

PARECER JURÍDICO n.º 17/2009.

Cuida-se de análise de projeto de lei de iniciativa do Vereador Willian de Souza Duarte, que institui o “Dia Municipal do Vereador” no âmbito municipal no dia 17 de maio, e dá outras providências.

Em que pese à louvável intenção do nobre autor em valorizar o papel do vereador na sociedade, definindo data comemorativa a homenageá-los pelas atividades desenvolvidas durante o ano, e, realizar nesse dia seminários e fóruns, a proposição deve ser regulamentada pela Mesa Diretora, por conter aumento de despesa sem indicação de receita existente para acobertá-la.

Assiste a Mesa Diretora, dentre outras atribuições, nos termos do art. 19, inciso XV do REGIN, *adotar medidas adequadas para promoção e valorização do Poder Legislativo.*

A matéria, sugiro, deve ser objeto de emenda aditiva no sentido de prever regulamentação pela Mesa Diretora das condições a ser preenchidas pelo vereador a ser homenageado, bem como regulamentar a solenidade de entrega das homenagens e da realização de seminário e fóruns.

A proposição deve ser analisada pelas comissões competentes, após, levada em plenário para sua regulamentar deliberação, que será aprovada por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, na forma do art. 217 do REGIN.

É o parecer.

Marataízes, em 18 de maio de 2009.

*[Signature]*  
Dafana Araújo de Carvalho Oliveira  
Assessora Jurídica



Este é o cache do Google de http://www.leidireto.com.br/lei-7212.html. Ele é um instantâneo da página com a aparência que ela tinha em 5 mai. 2009 02:16:17 GMT. A página atual pode ter sido alterada nesse meio tempo. Saiba mais

Estes termos de pesquisa estão realçados: lei federal 7212



Lei

**Cartões Sodexo Benefícios**  
Confira as Opções Sodexo Para Sua Empresa. Ligue 4004-4946

**Porto Seguro Consórcio**  
Consórcio imobiliário com até 180 meses. Preencha aqui sua proposta!

Ads by Google



Avise-me de novas leis

Total de votos para lei 7212: 1 | Avaliação: ☆☆☆☆☆☆☆☆☆  
Faça sua avaliação.

Ads by Google

**Carros - Isenção de IPI**  
Aproveite ofertas de carros com IPI reduzido! Economize no ZAP Veículos  
www.zap.com.br/isenca

Ir para Artigo:

### Presidência da República Subchefia para Assuntos Jurídicos

**Cartões Sodexo Benefícios**  
Faça Agora o seu Cadastro e Peça um Contato da Sodexo. Ligue 4004-4946  
www.sodexo.com.br/sodexo

LEI Nº 7.212, DE 11 DE JULHO DE 1984.

Institui o dia 1º de outubro como o "Dia Nacional do Vereador".

- 57/08
- 56/07

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decretou, o PRESIDENTE DA REPÚBLICA, nos termos do § 2º do art. 59, da Constituição Federal, sancionou, e eu, MOACYR DALLA, PRESIDENTE do SENADO FEDERAL nos termos do § 5º do art. 59 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

#### Leis Recentes

- 11933/09
- 11932/09
- 11931/09
- 11930/09
- 11929/09

Art. 1º - É o dia 1º de outubro instituído como o "Dia Nacional do Vereador".

Parágrafo único - Nesse dia, as Câmaras e Prefeituras Municipais poderão promover iniciativas que comemorem a efeméride.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### MPs Recentes

- 461/09
- 460/09
- 459/09
- 458/09
- 457/09

SENADO FEDERAL, EM 20 DE JULHO DE 1984

Senador MOACYR DALLA  
PRESIDENTE

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23.7.1984

Ads by Google

- Lei Rouanet
- Lei Incentivo
- Lei De Cultura
- Lei Refeição

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

#### Comentários

##### Seu Comentário

Nome:

E-mail (não será publicado):

Site (opcional):

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
**REMESSA**

PROC. Nº 9.361/09

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS à  
Comissão de Constituição e  
Justiça para análise.

MARATAÍZES - ES 18 DE maio DE 2009

[Assinatura]

AO SETOR DE Plenário,

para ratificar se

se existe o dia em lei já previamente aprovada.

Em 27-10-09

[Assinatura]

**Dra. Isabel Cristina da S. S. Vieira**  
Assessora Jurídica Legislativa - CMM  
OAB-ES - 5968



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo  
SETOR DE PLENÁRIO  
TÉCNICO LEGISLATIVO

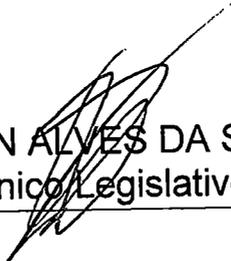
FOLHA DE

Nº 13

## DESPACHO

Segue anexo, nesta data, conforme solicitado em despacho, CERTIDÃO, de sobreposição ou duplicidade, ou não, de acordo com pesquisa específica, do Projeto de Lei de que trata este processo. Diante do que, remeto-lhe os autos para providências de praxe.

Marataízes, 19 de novembro de 2009.

  
GEDSON ALVES DA SILVA  
Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo  
Setor de Plenário



## CERTIDÃO

Após verificação, no SisLeis, software que contém a digitalização de Leis Municipais a partir do ano de 1997 até o ano de 2006, bem como no arquivo das Leis desta Casa de Leis, e no sítio virtual <http://www.legislacaoonline.com.br/marataizes/images/leis/html/>, **CERTIFICO** para os devidos fins que, conforme solicitado, em despacho, referente ao Projeto de Lei 060/2009, sob protocolo 0936/09 de 28 de abril de 2009, de autoria do Vereador Willian de Souza Duarte, Emenda "Institui o dia Municipal do Vereador, no Município de Maratáizes, e dá outras providências", **não há sobreposição ou duplicidade** do que trata o referido Projeto de Lei, com as Leis em vigência no âmbito do Município de Maratáizes. Para efeitos desta Certidão, a verificação foi executada com base nas palavras-chave extraídas da Emenda deste PL, a saber: **DIA; VEREADOR; COMEMORAÇÃO.**

Dou fé.

Maratáizes, 18 de novembro de 2009.

  
GEDSON ALVES DA SILVA  
Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 15
<i>[Handwritten signature]</i>

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº. 001 /09

Câmara Municipal de Marataízes  
Protocolo nº 2068  
Data: 01 / 12 / 09  
Protocolista: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº. 060/09

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VEREADOR NO  
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Acrescente a redação do artigo 3º do projeto de lei em epígrafe o "Parágrafo Único", que vigorará nos seguintes termos:

Parágrafo Único. Compete à Mesa Diretora regulamentar este artigo, especialmente quanto à avaliação dos vereadores a serem homenageados, bem como regulamentar a solenidade de entrega de homenagens, através de Resolução.

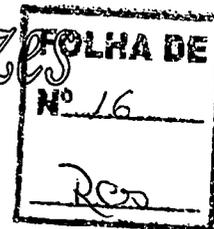
Câmara Municipal de Marataízes – 23 de novembro de 2009.  
Plenário Elias Silva.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
WILLIAN DE SOUZA DUARTE  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## JUSTIFICATIVA

Justifica tal propositura, conforme dispõe o art. 19, inciso XV, do REGIN, a competência da Mesa Diretora na atribuição de adoção de medidas adequadas para promoção e valorização do Poder Legislativo, no caso em tela as condições a serem preenchidas pelos vereadores a serem homenageados, regulamentar a solenidade de entrega das homenagens, bem como a realização de seminários e fóruns voltados para o exercício da vereança.

Câmara Municipal de Marataízes – 23 de novembro de 2009.  
Plenário Elias Silva.

WILLIAN DE SOUSA DUARTE



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 17
Res

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Instituí o Dia Municipal do Vereador no Município de Marataízes e dá outras providências.

### RELATÓRIO

Veio a Comissão Projeto de Lei nº 060/09 que Institui o Dia Municipal do Vereador o dia 17 de maio.

Há uma emenda aditiva sugerida pela Assessoria Jurídica prevendo a regulamentação da matéria pela Mesa Diretora

É o relatório.

### PARECER

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

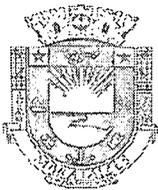
### VOTO

Assim, exercendo esta Comissão a atribuição de controle de constitucionalidade e legalidade, entende que a presente proposição quanto ao aspecto Jurídico, Constitucional e Boa Técnica de Redação poderá seguir sua tramitação.

É o parecer.

Marataízes, 30 de novembro de 2009.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.



# Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
Nº 18
RS

Estado do Espírito Santo

  
IDA MARIA ZELTZER GAZZANI  
Presidente- Relator

  
AGISSE MELQUIADES DE SOUZA FILHO  
Voto do Vice-Presidente

  
ADEMILTON RODOVALHO COSTA  
Voto do Membro



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o presente Projeto de Lei nº 060/09, foi **APROVADO**, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim  
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim  
Gildo da Silva Gomes:.....sim  
Ida Maria Zeltzer Gazzani.:.....sim  
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim  
Luiz Carlos Silva Almeida:.....**Presidente**  
Robertino Batista da Silva:.....sim  
Venceslau Tinoco Serafim.....ausente  
Willian de Souza Duarte:..... sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 01 de Dezembro de 2009, do Plenário “Elias Silva”.

**Luiz Carlos Silva Almeida**  
**Presidente da C.M.M.**



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo  
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 073/2009

FOLHA DE

Nº 20

Res

PROTOCOLO

P. M. M. Nº 22049

03/12/09

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO  
VEREADOR NO MUNICÍPIO DE  
MARATAÍZES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o DIA MUNICIPAL DO VEREADOR no Município de Marataízes – ES, a ser comemorado anualmente no dia 17 (dezessete) de Maio.

**Art. 2º** - A Câmara poderá desenvolver: Seminários específicos, fóruns de conscientização em parceria com secretarias e organizações não governamentais.

**Art. 3º** - Serão homenageados os Edis que se destacarem nas atividades:

- I) Atividade Plenária;
- II) Ação Partidária;
- III) Atividade de Gabinete;
- IV) Elo com o Governo;

\* **Parágrafo Único** – Compete à Mesa Diretora regulamentar este artigo, especialmente quanto à avaliação a serem homenageados, bem como regulamentar a solenidade de entrega de homenagens, através de Resolução.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes correrão em dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta data deverá fazer parte do calendário oficial do município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M.M, 02 de Dezembro de 2009.

Luiz Carlos Silva Almeida  
Presidente da C.M.M.

\* Emenda Aditiva nº 001/2009



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo  
SETOR DE PLENÁRIO  
TÉCNICO LEGISLATIVO

FOLHA DE
Nº 21
DCO

## DESPACHO

Conforme pode-se observar, o prazo para sanção do Autógrafo em questão e publicação da respectiva lei expirou-se. Diante do que, remeto-lhe estes autos para que esta Secretaria Geral tome as providências de praxe. **Após**, devolver com cópia da lei, sancionada ou promulgada, ou ainda, mandado de arquivamento em se tratando de posicionamento negativo à promulgação, por parte do Legislativo.

Maratáizes, 24 de fevereiro de 2010.

GEDSON ALVES DA SILVA  
Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1286 de 06 de abril de 2010

FOLHA DE
Nº 22
Res

**"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VEREADOR NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes faz saber que a Câmara Municipal de Maratáizes **aprovou** e ele na forma do que dispõe o artigo 81, IV e artigo 93, §§ 1º e 8º da Lei Orgânica Municipal **Promulga** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o DIA MUNICIPAL DO VEREADOR no Município de Maratáizes – ES, a ser comemorado anualmente no dia 17 (dezesete) de Maio.

**Art. 2º** - A Câmara poderá desenvolver: Seminários específicos, fóruns de conscientização em parceria com secretarias e organizações não governamentais.

**Art. 3º** - Serão homenageados os Eclis que se destacarem nas atividades:

- I) Atividade Plenária;
- II) Ação Partidária;
- III) Atividade de Gabinete;
- IV) Elo com o Governo;

**Parágrafo Único** – Compete à Mesa Diretora regulamentar este artigo, especialmente quanto à avaliação a serem homenageados, bem como regulamentar a solenidade de entrega de homenagens, através de Resolução.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes correrão em dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta data deverá fazer parte do calendário oficial do município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Luiz Carlos Silva Almeida**  
Presidente da C.M.M.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - EMPLEADO SANTO  
FRANCO

PROC. Nº 936/69

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao  
técnicos legislativos para arquivo  
dos processos já finalizados.

MARATAÍZES - ES 22 DE Novembro DE 69  
Rosemary da Costa Soares